



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Altera o Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, referente a categoria funcional de Assistente Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos empregos públicos da categoria funcional de ASSISTENTE SOCIAL, Referência "V", constante do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, é fixada em 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, mais a percepção dos descansos semanais remunerados (DSRs) respectivos.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Fevereiro de 2010. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**